

ESTADO DE SANTA CATARINA



Chapecó

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE GESTÃO – INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – SIMPREVI DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO E DAS SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho de Gestão do Instituto do Sistema Municipal de Previdência - SIMPREVI, redefinido pela Lei Complementar Nº 131, de 05 de dezembro de 2001 é um órgão de direção, com funções de deliberação superior.

Parágrafo Único: o Conselho de Gestão do SIMPREVI é um órgão da estrutura administrativa do Instituto do Sistema Municipal de Previdência.

Art. 2º Compete ao Conselho de Gestão do SIMPREVI:

- I- Referendar a indicação do Poder Executivo para os cargos da Diretoria Executiva;
 - II- Elaborar seu regimento interno;
 - III- Eleger seu presidente;
 - IV- Aprovar o quadro de pessoal;
 - V- Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
 - VI- Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos a revisão daquele;
 - VII- apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar, bem como a resolver os casos omissos.
- Parágrafo Único: as deliberações do Conselho da Gestão serão promulgadas por meio de resoluções.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO DO SIMPREVI**

Art.3º Compõem o Conselho de Gestão do SIMPREVI:

- I- um membro efetivo e um suplente indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II- um membro efetivo e um suplente, representando o Poder Legislativo, eleitos entre seus servidores efetivos e segurados do SIMPREVI;
- III- um membro efetivo e um suplente, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Chapecó e região;
- IV- um membro efetivo e um suplente, eleitos pelos segurados inativos do SIMPREVI, na condição de aposentados;
- V- cinco membros efetivos e cinco suplentes, eleitos entre os segurados, desde que tenham pelo menos 7 (sete) anos de contribuição para a previdência social e segundo grau completo.

Art. 4º No caso de vacância, o suplente completará o mandato na condição de titular;

Art. 5º O Conselho de Gestão se reunirá sempre com a presença de pelo menos dois terços de seus membros, no mínimo, três vezes ao ano.

Art. 6º As atribuições do Presidente e dos demais membros são as constantes neste Regimento Interno.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

§ 1º Os membros do Conselho, representante do Executivo, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A eleição que se trata os incisos IV e V deste artigo será convocada, a primeira, pelo chefe do Poder Executivo, e as demais pelo Conselho de Gestão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através do Edital, publicado em jornal de ampla circulação local e afixado nos locais de trabalho dos segurados, regulamentadas através de Editais do conselho de Gestão,

§ 3º Os cargos de Presidente, Vice - Presidente e Secretário serão definidos pelos próprios conselheiros.

§ 4º Os membros do Conselho de Gestão terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução com 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, sendo que o mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 5º O Conselho de Gestão será nomeado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os membros do Conselho de Gestão não perceberão vencimentos pelo desempenho do mandato, sendo que prestarão serviços considerados relevantes ao município de Chapecó.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO

Art. 8º O Conselho terá as seguintes instâncias:

- I - Diretoria
- II - Assembléia

Art. 9º A diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - convocar a assembléia geral;
- IV - organizar a ordem do dia, das reuniões
- V - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- VI - determinar a verificação da presença;
- VII - determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- VIII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- IX - conceder a palavra aos membros do Conselho;
- X - colocar as matérias em discussão e votação;
- XI - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XIII - submeter ao Plenário as questões de ordem;
- XIV - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

A
g
mp

XV - designar relatores e constituir comissões para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos pelo plenário;

XVI - assinar os livros destinados ao serviço do Conselho e seu expediente;

XVII - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVIII - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

Parágrafo Único. na ausência do Presidente, o Vice - Presidente assumirá as atribuições da Presidência.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DO CONSELHO DE GESTÃO DO SIMPREVI

Art. 11 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo(a) Secretário(a) do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

I - secretariar as reuniões do Conselho;

II - receber, preparar e expedir a correspondência;

III - preparar a pauta das reuniões;

IV - providenciar os serviços de digitação e impressão;

V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;

VI - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

VII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

VIII - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

IX - anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;

X - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 12 A ata é resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Plenário.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 13 As atas serão assinadas pelos membros presentes na respectiva Reunião.

SEÇÃO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 14 As resoluções do Conselho de Gestão serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, constituída por todos os membros titulares ou pelos respectivos suplentes, no caso de ausência do titular.

§1º a Reunião extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do Conselho de Gestão que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

§2º as decisões das Reuniões ordinárias e extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Regimento;

§3º a aprovação ou as modificações no regimento Interno do Conselho de Gestão só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 15 As Reuniões do SIMPREVI serão realizadas em local definido por decisão do seu Presidente ou do Conselho de Gestão.

Art. 16 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito à voz, mas sem voto, os suplentes, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

R
f m
9

Art. 17 Os membros titulares ou seus suplentes no caso de substituição, terão como competência:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário;
- III - apresentar as proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora pré - fixada;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - obedecer as normas regimentais;
- VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - justificar seu voto quando for o caso;
- XI - apresentar à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

§ 1º No caso de vacância do mandato do titular assumirá o respectivo suplente e não havendo suplente será procedida escolha dos substitutos na forma da Lei.

Art. 18 O Presidente do SIMPREVI, passará a compor as reuniões do Conselho de Gestão, sem direito a voto.

SUBSEÇÃO I DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 19 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - expediente;
- III - ordem do dia;

Parágrafo Único. A leitura da ata, poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

SUBSEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art. 22 Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário.

Art. 23 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas pelo Presidente.

Art. 25 No período de discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, antes do encaminhamento da votação.

[Handwritten signatures and initials]

SUBSEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

Art. 26 Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 27 As decisões do Conselho de Gestão serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, podendo votar os titulares e suplentes no exercício da titularidade.

Art. 28 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único . Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 29 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 30 Não poderá haver voto de delegação.

Art. 31 As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 32 As deliberações do Conselho de Gestão serão promulgadas por meio de resolução.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 A Assembléia Geral é uma instância do Conselho de Gestão, que acompanha a Gestão do Instituto do Sistema Municipal de Previdência.

Art. 34 As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da primeira convocação, mediante Editais, publicado em jornal de ampla circulação local e afixados nos locais de trabalho dos segurados.

Art. 35 As Assembléias serão convocadas pelo presidente do Conselho de Gestão.

Art. 36 As Assembléias Gerais poderão realizar-se em segunda convocação, no mesmo dia da primeira, com diferença mínima de 30 minutos, desde que assim expressamente conste no Edital.

Art. 37 Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Gestão, ou na sua ausência, pelo Vice- Presidente.

Art. 38 A presença dos segurados será registrada em livro próprio.

Art. 39 O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembléia e por, no mínimo 03 (três) associados presentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large '9' and several illegible marks.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Este regimento Interno pode ser alterado com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

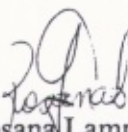
Art. 41 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

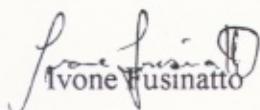
Art. 42 Este Regimento entra em vigor nesta data.

Chapecó, em 27 de março de 2003.


Conselho de Gestão:

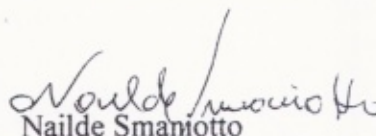
Magda Regina Coppini de Almeida


Rosana Lampugnani


Ivone Fusinato

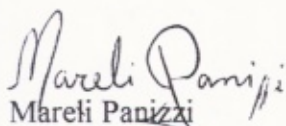
Doraci Lemes da Silva


Olete Lourdes Raimondi Lopes


Nailde Smaniotto

Maria Aparecida da Rocha Quadros

Roselene Salete Fedrigo Michelotto


Mareli Panizzi